



LEI N.º 1.281/2013

Publicado mediante afixação
no atrio da Prefeitura Municipal
de Ouricuri, PE
Secretaria de Administração
Em: 12/11/2013

Ementa: Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece nova redação ao artigo 4º, da Lei Municipal, nº 825, de 31 de outubro de 1997, nos seguintes termos

Art. 4º O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos moldes da Lei Federal nº 12.696/2012

§ 1º - Os mandatos dos Conselheiros Tutelares em curso atualmente continuam permanecendo com o prazo de três anos, nos termos da legislação vigente à época da publicação do edital. Destarte, o mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art.132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº: 12.696/12 vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015, e a posse ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - Fica vedada a prorrogação de prazo de mandato de conselheiros, estendo-os para compatibilizar eventual eleição com mandato de 04 anos e posse em



janeiro de 2016. Assim, fica vedado mandato tampão, por desrespeitar a legislação atual e a revogada.

§ 3º - O município de Ouricuri, considerando o término dos mandatos dos membros do conselho tutelar em 2013, em caráter transitório, regulamentará processo seletivo que vigorará até a data da eleição unificada.

Art. 2º - Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares empossados a partir de dezembro do ano 2013, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina

Parágrafo único. Parágrafo único – É facultado ao servidor público municipal nomeado para a função de conselheiro tutelar optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a cumulação de remunerações.

Art. 3º Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Ouricuri-PE, 12 de novembro de 2013


ANTONIO CEZAR ARAÚJO RODRIGUES.
Prefeito